



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.755 DE 25 DE JULHO DE 2012

(DISPONIBILIZA VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL À SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL EM VIRTUDE DAS ELEIÇÕES 2012)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 673/2012 datado de 18 de julho de 2012, protocolado junto a esta prefeitura municipal em 25/07/2012 sob nº 2426/2012 que nos foi enviado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza da 245 Zona Eleitoral Cyntia Andraus Carretta solicitando a relação de veículos de propriedade da prefeitura que estarão à disposição da Justiça Eleitoral para efetuar o transporte gratuito dos eleitores que residem na zona rural abrangida por esse município, até os respectivos locais de votação, nas Eleições Gerais a serem realizadas em 7 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO que há possibilidade de disponibilizar veículo da frota municipal e os de propriedade de prestadores de serviços contratados pelo município;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica à disposição e "**A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL**" os veículos cuja relação faz parte integrante do presente decreto, bem como itinerário de percursos que deverá ser atendido com a finalidade de **transporte gratuito dos eleitores que residem na zona rural abrangida por esse município, até os respectivos locais de votação, nas Eleições Municipais a serem realizadas em 07 de outubro de 2012.**

ARTIGO 2º - Fica terminantemente proibido a qualquer servidor público municipal ou prestador de serviço cujo veículo conste da relação anexa e que esteja a serviço da justiça eleitoral, o desvio do itinerário pré-estabelecido.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.755/2012

§ 1º - O servidor público municipal que não atender o disposto no presente decreto estará sujeito às punições nos termos da lei, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja pena vai desde a advertência até demissão a bem do serviço público ou cassação da aposentadoria e disponibilidade, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, incluídos neste último caso os prestadores de serviços.

§ 2º - Será igualmente punido na forma do parágrafo anterior, o servidor hierarquicamente responsável pelo setor que se omitir diante da ciência de eventuais infrações cometidas por seus subordinados, vez que também constitui infração penal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias mês de julho do ano de dois mil e doze.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 25 de julho de 2012.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal